



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
Estado de São Paulo

EXERCÍCIO DE 2018

Interessado: **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**

Doc. Processado: PROJETO DE LEI Nº **206**/2018

Data do Protocolo: 02/08/2018	Regime de tramitação: DE URGÊNCIA	Prazo para apreciação: 03/09/2018
----------------------------------	---	--------------------------------------

Assunto:

Institui o Programa Municipal Territórios em Rede e dá outras providências.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

DIRETORIA LEGISLATIVA

FLS.	020
PRCC.	303/18
C.M.A.	all

Termo de Solicitação de Autuação

Solicita-se à Gerência de Gestão da Informação a autuação do que segue:

Tipo de documento: Projeto de Lei

Autoria: Prefeitura do Município de Araraquara

Assunto: Institui o Programa Municipal Territórios em Rede e dá outras providências.

Regime de tramitação: de urgência

Data final para apreciação: 3 de setembro de 2018

Protocolo: 8986, de 2 de agosto de 2018

Araraquara, 2 de agosto de 2018


Daniel Lemos de Oliveira Mattosinho
Assistente técnico legislativo
Matrícula 24236



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
- GABINETE DO PREFEITO -



OFÍCIO/SJC Nº 0239/2018

Em 30 de julho de 2018

Ao
Excelentíssimo Senhor
JÉFERSON YASHUDA FARMACÊUTICO
Presidente da Câmara Municipal
Rua São Bento, 887 – Centro
14801-300 - ARARAQUARA/SP

Senhor Presidente:

Nos termos da Lei Orgânica do Município de Araraquara, encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser apreciado pelo nobre Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei que institui o Programa Municipal Territórios em Rede e dá outras providências.

Trata-se de programa criado tomando-se como base o trabalho desenvolvido pelas políticas públicas de assistência social, educação e saúde, com apoio das demais frentes de atuação do Poder Público. O Programa Municipal de Territórios em Rede perfaz uma importante diretriz aos serviços públicos e a toda a rede para que o atendimento intersectorial à população em situações de risco e vulnerabilidade social de Araraquara seja realizado de maneira eficiente.

Assim, tendo em vista a finalidade a que o Projeto de Lei se destinará, entendemos estar plenamente justificada a propositura do mesmo que, por certo, irá merecer a aprovação desta Casa de Leis.

Finalmente, por julgarmos esta propositura como medida de urgência, solicitamos seja o presente Projeto de Lei apreciado dentro do menor prazo possível, nos termos do artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

Valho-me do ensejo para renovar-lhe os protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,


EDINHO SILVA
- Prefeito Municipal -

14124 02/08/2018 088986 PROTOCOLO-CÂMARA MUNICIPAL ARARAQUARA



PROJETO DE LEI Nº 206 / 2018

Institui o Programa Municipal Territórios em Rede e dá outras providências.

CAPÍTULO I
DO PROGRAMA MUNICIPAL TERRITÓRIOS EM REDE

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal Territórios em Rede, cuja implementação se dará de forma integrada pelos diversos órgãos do Governo Municipal e obedecerá ao disposto nesta lei.

Art. 2º O Programa Municipal Territórios em Rede consiste em um programa de articulação para a promoção do desenvolvimento territorial, tendo como foco territórios prioritários, assim definidos devido aos seus altos índices de risco e de vulnerabilidade social.

Parágrafo único. Os índices de risco e de vulnerabilidade social serão medidos por meio de instrumentos utilizados pelas diferentes políticas públicas municipais, com ênfase nos dados obtidos por meio do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS

Art. 3º O Programa Municipal Territórios em Rede tem como objetivo a efetivação de um programa intersetorial de proteção social em territórios prioritários, considerando a garantia de direitos com equidade e o combate às discriminações e violências, de modo a fortalecer a ação dos equipamentos públicos que neles se encontram, ampliando o diálogo



III – famílias e indivíduos em situação de pobreza e exclusão que vivenciam situação de risco e vulnerabilidade social.

CAPÍTULO IV DA ARTICULAÇÃO E DO PÚBLICO ESTRATÉGICO

Art. 6º O Programa Municipal Territórios em Rede terá sua articulação realizada por meio de assessoria técnica, com ações territoriais coordenadas pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, tendo como esteio os Centros de Referência da Assistência Social, em interlocução com as Secretarias Municipais de Educação e Saúde e seus equipamentos distribuídos nos territórios, com suporte e ações complementares das demais secretarias municipais.

Art. 7º As ações do Programa Municipal Territórios em Rede serão executadas pela Rede Territorial e Intersetorial de Proteção Social, e serão acompanhadas pelo Grupo Articulador, com previsão, respectivamente, nos capítulos V e VI da presente lei.

Art. 8º Compreende-se como público estratégico para implementação do Programa Municipal Territórios em Rede, além dos componentes da Rede Territorial e Intersetorial de Proteção Social e do Grupo Articulador, os órgãos municipais, os representantes da sociedade civil, sendo eles indivíduos e/ou organizações, os representantes do poder público e os da iniciativa privada que, de maneira direta ou indireta, desenvolvam ações que gerem impactos nas regiões atendidas pelo Programa.

CAPÍTULO V DA REDE TERRITORIAL E INTERSETORIAL DE PROTEÇÃO SOCIAL

Art. 9º Compete à Rede Territorial e Intersetorial de Proteção Social:



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
- GABINETE DO PREFEITO -



- I – desenvolver as ações de implementação do Programa Municipal Territórios em Rede;
- II – mapear o território municipal;
- III – identificar o público estratégico;
- IV – promover a articulação intersetorial;
- V – manter atualizados os indicadores de vulnerabilidades;
- VI – cumprir com a agenda junto ao Grupo Articulador;
- VII – sinalizar protocolos de atendimento.

Art. 10 A Rede Territorial e Intersetorial de Proteção Social será composta por integrantes de cada equipamento público que preste serviços no território prioritário, podendo também ser integrada por lideranças comunitárias, representantes de entidades sociais e da rede privada, entre outros que de maneira direta ou indireta atuem no desenvolvimento territorial.

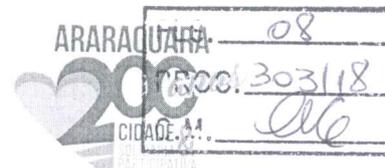
§ 1º Os órgãos municipais atuarão na Rede Territorial e Intersetorial de Proteção Social de modo a contribuir para a melhoria das condições de vida e do acesso da população a serviços públicos de qualidade, nas regiões elencadas para a implementação do Programa, de acordo com suas competências e especificidades, observadas as normas técnicas e regimentais.

§ 2º Os indicadores elaborados prioritariamente pelas áreas de assistência social, educação, saúde e segurança alimentar deverão ser considerados para análise das situações de risco e vulnerabilidade social, nos termos do art. 2º, parágrafo único, bem como para nortear as ações e projetos do Programa Municipal Territórios em Rede.

CAPÍTULO VI
DO GRUPO ARTICULADOR



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
- GABINETE DO PREFEITO -



Art. 11 Compete ao Grupo Articulador:

- I – formular a concepção do Programa Municipal Territórios em Rede;
- II – contribuir para a formação e fortalecimento da Rede Territorial e Intersetorial de Proteção Social;
- III – oferecer formação permanente e continuada visando o atendimento do Programa Municipal Territórios em Rede;
- IV – oferecer suporte às demandas e problemas identificados nos territórios;
- V – realizar reuniões e estudos conjuntos com a Rede Territorial e Intersetorial de Proteção Social, bem como avaliar a necessidade de participação de outros integrantes em sua composição.

Art. 12 O Grupo Articulador será formado por:

- I – Gabinete do Prefeito Municipal;
- II – Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;
- III – Presidente do Fundo Social de Solidariedade;
- IV – Secretaria Municipal de Cooperação e Assuntos de Segurança Pública e representante do núcleo de projetos vinculado a esta secretaria;
- V – Secretaria Municipal de Cultura e gerência das oficinas culturais;
- VI – Secretaria Municipal de Educação, coordenadoria e representantes da educação básica;
- VII – Secretaria Municipal de Planejamento e Participação Popular;
- VIII – Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Econômico;



- IX – Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania;
- X – Secretaria Municipal de Saúde;
- XI – Secretaria Municipal de Esportes e gerência das escolinhas de esportes;
- XII – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

CAPÍTULO VII DOS EIXOS E DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 13 O Programa Municipal Territórios em Rede será concretizado mediante a observância de quatro eixos de atuação:

I – mobilização: identificação, reunião e envolvimento do público estratégico nas ações do programa;

II – articulação: comprometimento das diferentes políticas públicas nos atendimentos prestados à população dos territórios prioritários, sob a perspectiva de intersetorialidade;

III – formação: oferta de capacitações, treinamentos e ações educativas para profissionais da rede de atendimento, com foco no desenvolvimento de habilidades e competências profissionais necessárias para garantir a efetividade dos atendimentos prestados;

IV – desenvolvimento territorial: abrangendo ações intersetoriais locais, propriamente ditas, de atendimento e prestação de serviços ao público prioritário.

CAPÍTULO VIII DAS ETAPAS



Art. 14 São etapas para a implantação do Programa Municipal Territórios em Rede:

- I – planejamento;
- II – mobilização;
- III – diagnóstico;
- IV – implementação de ações;
- V – monitoramento.

Art. 15 Consideram-se ações de planejamento:

- I – estruturação técnica do Programa Municipal Territórios em Rede;
- II – preparação de ações orientando atendimentos, protocolos e fluxos compartilhados e integrados.

Art. 16 Consideram-se ações de mobilização:

- I – diálogo frequente com todos os gestores dos equipamentos públicos e das unidades que integram o território;
- II – diálogo frequente com órgãos, instituições e conselhos relacionados com a proteção social e segurança de famílias e indivíduos, como conselhos tutelares, conselhos municipais, Defensoria Pública, Delegacia da Mulher, Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), Poder Judiciário, Câmara Municipal, entre outros;
- III – realização de Fóruns para o Desenvolvimento Territorial como estratégia de mobilização da Rede Territorial e Intersetorial de Proteção Social e apresentação dos ativos da comunidade;
- IV – mobilização comunitária a fim de definir a visão de futuro da comunidade local para o território;



V – ações contínuas de mobilização e articulação em prol do desenvolvimento territorial.

Art. 17 Consideram-se ações de diagnóstico:

I – levantamento das necessidades locais pelo público estratégico envolvido no Programa Municipal de Territórios em Rede;

II – propositura de ações de caráter lúdico, socioeducativo, dentre outros, por órgãos públicos e/ou entidades sociais, grupos voluntários, entre outros;

III – análise dos indicadores de gestão de cada secretaria municipal, no que tange ao atendimento da população;

IV – estruturação formal dos dados de levantamento de ativos locais em comparação com as necessidades identificadas.

Parágrafo único. Os dados levantados e as demandas sociais identificadas ao longo do Programa Municipal Territórios em Rede deverão ser remetidos aos responsáveis de área para seu devido encaminhamento, por articulação direta ou em reunião do Grupo Articulador.

Art. 18 Consideram-se ações de implementação:

I – elaboração de um plano de desenvolvimento territorial;

II – definição de agendas de projetos locais e municipais;

III – oferta de ações de formação continuada.

Art. 19 Considera-se ação de monitoramento a realização de avaliação contínua de resultados com base em indicadores de vulnerabilidade social.

Parágrafo único. Serão definidas ações periódicas de discussão de resultados e proposições de realinhamento das ações junto ao Grupo Articulador.



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
- GABINETE DO PREFEITO -



CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20 As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 21 Esta lei será regulamentada, no que couber, por ato próprio do Chefe do Poder Executivo.

Art. 22 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, aos 30 (trinta) dias do mês de julho do ano de 2018 (dois mil e dezoito).


EDINHO SILVA
- Prefeito Municipal -



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

FLS. 13
PRCC. 303/18
ARA [Signature]

DESPACHOS

Processo nº **303** /2018

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
Recebido nesta data: **02 AGO 2018**
Prazo para apreciação até:... **03 SET 2018**
Araraquara, 02 de agosto de 2018.
[Signature]
DANIEL LEMOS DE OLIVEIRA MATTOSINHO
Assistente Técnico Legislativo

Nos termos regimentais, encaminhe-se o presente Processo às Comissões Competentes.
Araraquara, 03 AGO. 2018
JÉFERSON YASHUDA FARMACÊUTICO
Presidente

Aprovado em única discussão e votação, nos termos do artigo 245, do Regimento Interno.
Araraquara, 14 AGO. 2018
.....
Presidente

Dispensado o parecer sobre a redação final, a requerimento do vereador PAULO LAMPIM
.....
Nos termos do artigo 268, do Regimento Interno
Araraquara, 14 AGO. 2018
.....
Presidente

Daniel L. O. Mattosinho

De: Daniel L. O. Mattosinho
Enviado em: quinta-feira, 2 de agosto de 2018 15:36
Para: Assessoria Juliana Damus; Édio Lopes; Edison Jose Soares; Elias Chediek; Elton Hugo Negrini; Gerson Roza de Freitas; Jeferson Yashuda; José Carlos Porsani; Jose Luiz Gilliotti dos Santos; Juliana Damus; Lucas Grecco; Magal Verri; Pastor Raimundo Bezerra; Paulo Fernando Paes Landim; Presidencia; Rafael de Angeli; Roger Tiago de Freitas Mende; Tenente Santana; Thainara Karoline Faria; Toninho do Mel
Cc: Carlos Henrique de Oliveira
Assunto: Proposituras da Prefeitura do Município de Araraquara protocolizadas em 02.08.2018
Anexos: OFICIOSJC N 239.2018 - Territórios em Rede.doc; OFICIOSJC N 241.2018 - Crédito Adicional Especial - Aquisição.doc; OFICIOSJC N 243.2018 - Denominação praça.doc; OFICIOSJC N 244.2018 - Correção Art. 1 Lei 9.311.2018.doc

Prezados(as), boa tarde!

Encaminho em anexo, para conhecimento, 04 (quatro) proposituras de iniciativa da Prefeitura do Município de Araraquara protocolizadas hoje, 02/08/2018.

Atenciosamente,

[Faint stamp: CAMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA]

DANIEL LEMOS DE OLIVEIRA MATTOSINHO

Assistente Técnico Legislativo

Diretoria Legislativa

Tel (16) 3301-0625

Fax (16) 3301-0647

E-mail: daniel.mattosinho@camara-arq.sp.gov.br

Menos papel. Mais árvores. Pense nisso! 



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Comissão de Justiça, Legislação e Redação

Folha	015
Proc.	303/2018
Resp.	27

PARECER Nº

303

/2018

Projeto de Lei nº 206/2018

Processo nº 303/2018

Iniciativa: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Assunto: Institui o Programa Municipal Territórios em Rede e dá outras providências.

São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal as leis que disponham sobre criação, estruturação e implementação de programas e políticas públicas. Em específico, a presente propositura estabelecerá importante diretriz aos serviços públicos e a toda a rede de assistência social municipal, para que o atendimento intersetorial à população em situações de risco e vulnerabilidade social de Araraquara seja realizado de maneira eficiente.

A elaboração da propositura atendeu as normas regimentais vigentes.

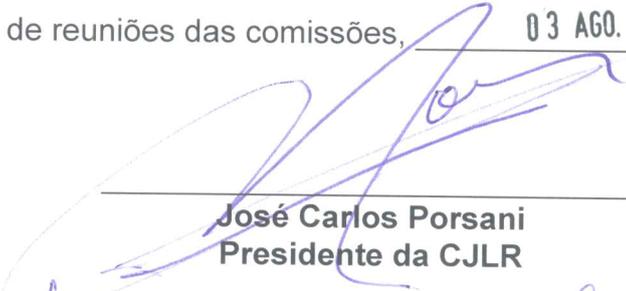
A Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento, seguida da Comissão de Saúde, Educação e Desenvolvimento Social, deverá manifestar-se sobre o assunto.

Pela legalidade.

Quanto ao mérito, o plenário decidirá.

É o parecer.

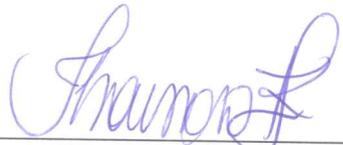
Sala de reuniões das comissões, 03 AGO. 2018



José Carlos Porsani
Presidente da CJLR



Cabo Magal Verri



Thainara Faria



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento

Folha	036
Proc.	303/2018
Resp.	<i>[Signature]</i>

PARECER Nº

178

/2018

Projeto de Lei nº 206/2018

Processo nº 303/2018

Iniciativa: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Assunto: Institui o Programa Municipal Territórios em Rede e dá outras providências.

Ao apreciar a matéria, a douta Comissão de Justiça, Legislação e Redação concluiu pela sua legalidade.

No que diz respeito a sua competência, esta Comissão nada tem a objetar.

Cabe ao plenário decidir.

À Comissão de Saúde, Educação e Desenvolvimento Social, para manifestação.

É o parecer.

Sala de reuniões das comissões, 03 AGO. 2018

Elias Chediek
Presidente da CTFO

Zé Luiz

Roger Mendes



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
Comissão de Saúde, Educação e Desenvolvimento Social

Folha 017
Proc. 303/2018
Resp. [assinatura]

PARECER Nº 087 /2018

Projeto de Lei nº 206/2018

Processo nº 303/2018

Iniciativa: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Assunto: Institui o Programa Municipal Territórios em Rede e dá outras providências.

Ao apreciar a matéria, a douta Comissão de Justiça, Legislação e Redação concluiu pela sua legalidade.

No que diz respeito a sua competência, esta Comissão nada tem a objetar.

Cabe ao plenário decidir.

É o parecer.

Sala de reuniões das comissões, 06 AGO. 2018

[Selo em Branco]

[Assinatura]

Gerson da Farmácia
Presidente da CSEDS

Paulo Landim

[Assinatura]

Zé Luiz



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
AUTÓGRAFO NÚMERO 199/2018
PROJETO DE LEI NÚMERO 206/2018

Institui o Programa Municipal Territórios em Rede e dá outras providências.

CAPÍTULO I
DO PROGRAMA MUNICIPAL TERRITÓRIOS EM REDE

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal Territórios em Rede, cuja implementação se dará de forma integrada pelos diversos órgãos do Governo Municipal e obedecerá ao disposto nesta lei.

Art. 2º O Programa Municipal Territórios em Rede consiste em um programa de articulação para a promoção do desenvolvimento territorial, tendo como foco territórios prioritários, assim definidos devido aos seus altos índices de risco e de vulnerabilidade social.

Parágrafo único. Os índices de risco e de vulnerabilidade social serão medidos por meio de instrumentos utilizados pelas diferentes políticas públicas municipais, com ênfase nos dados obtidos por meio do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS

Art. 3º O Programa Municipal Territórios em Rede tem como objetivo a efetivação de um programa intersetorial de proteção social em territórios prioritários, considerando a garantia de direitos com equidade e o combate às discriminações e violências, de modo a fortalecer a ação dos equipamentos públicos que neles se encontram, ampliando o diálogo e garantindo a prestação de serviços integrados e direcionados à satisfação das necessidades vivenciadas pelos indivíduos e famílias, considerando seus contextos diversos.

CAPÍTULO III
DOS TERRITÓRIOS PRIORITÁRIOS E DO PÚBLICO-ALVO

Art. 4º Para os fins desta lei, consideram-se territórios prioritários para a consecução dos objetivos do Programa Municipal Territórios em Rede:

I – região de abrangência do Centro de Referência de Assistência Social (Cras) do Jardim Cruzeiro do Sul;

CAMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA



Presidente

- II – região de abrangência do Centro de Referência de Assistência Social (Cras) do Cecip;
- III – região de abrangência do Centro de Referência de Assistência Social (Cras) do Parque São Paulo;
- IV – região de abrangência do Centro de Referência de Assistência Social (Cras) do Jardim São Rafael;
- V – região de abrangência do Centro de Referência de Assistência Social (Cras) do Parque Residencial Vale Verde;
- VI - região de abrangência do Centro de Referência de Assistência Social (Cras) do Parque das Hortências.

Art. 5º Consideram-se públicos prioritários das ações nos territórios:

- I – famílias inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal;
- II – famílias beneficiárias dos programas de transferência de renda dos governos estadual e federal;
- III – famílias e indivíduos em situação de pobreza e exclusão que vivenciam situação de risco e vulnerabilidade social.

CAPÍTULO IV DA ARTICULAÇÃO E DO PÚBLICO ESTRATÉGICO

Art. 6º O Programa Municipal Territórios em Rede terá sua articulação realizada por meio de assessoria técnica, com ações territoriais coordenadas pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, tendo como esteio os Centros de Referência da Assistência Social, em interlocução com as Secretarias Municipais de Educação e Saúde e seus equipamentos distribuídos nos territórios, com suporte e ações complementares das demais secretarias municipais.

Art. 7º As ações do Programa Municipal Territórios em Rede serão executadas pela Rede Territorial e Intersetorial de Proteção Social, e serão acompanhadas pelo Grupo Articulador, com previsão, respectivamente, nos capítulos V e VI da presente lei.

Art. 8º Compreende-se como público estratégico para implementação do Programa Municipal Territórios em Rede, além dos componentes da Rede Territorial e Intersetorial de Proteção Social e do Grupo Articulador, os órgãos municipais, os representantes da sociedade civil, sendo eles indivíduos e/ou organizações, os representantes do poder público e os da iniciativa privada que, de maneira direta ou indireta, desenvolvam ações que gerem impactos nas regiões atendidas pelo Programa.

CAPÍTULO V DA REDE TERRITORIAL E INTERSETORIAL DE PROTEÇÃO SOCIAL

- Art. 9º Compete à Rede Territorial e Intersetorial de Proteção Social:
- I – desenvolver as ações de implementação do Programa Municipal Territórios em Rede;
 - II – mapear o território municipal;
 - III – identificar o público estratégico;

CAMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA 2


Presidente

- IV – promover a articulação intersetorial;
- V – manter atualizados os indicadores de vulnerabilidades;
- VI – cumprir com a agenda junto ao Grupo Articulador;
- VII – sinalizar protocolos de atendimento.

Art. 10. A Rede Territorial e Intersectorial de Proteção Social será composta por integrantes de cada equipamento público que preste serviços no território prioritário, podendo também ser integrada por lideranças comunitárias, representantes de entidades sociais e da rede privada, entre outros que, de maneira direta ou indireta, atuem no desenvolvimento territorial.

§ 1º Os órgãos municipais atuarão na Rede Territorial e Intersectorial de Proteção Social de modo a contribuir para a melhoria das condições de vida e do acesso da população a serviços públicos de qualidade, nas regiões elencadas para a implementação do Programa, de acordo com suas competências e especificidades, observadas as normas técnicas e regimentais.

§ 2º Os indicadores elaborados prioritariamente pelas áreas de assistência social, educação, saúde e segurança alimentar deverão ser considerados para análise das situações de risco e vulnerabilidade social, nos termos do art. 2º, parágrafo único, bem como para nortear as ações e projetos do Programa Municipal Territórios em Rede.

CAPÍTULO VI DO GRUPO ARTICULADOR

Art. 11. Compete ao Grupo Articulador:

- I – formular a concepção do Programa Municipal Territórios em Rede;
- II – contribuir para a formação e fortalecimento da Rede Territorial e Intersectorial de Proteção Social;
- III – oferecer formação permanente e continuada visando o atendimento do Programa Municipal Territórios em Rede;
- IV – oferecer suporte às demandas e problemas identificados nos territórios;
- V – realizar reuniões e estudos conjuntos com a Rede Territorial e Intersectorial de Proteção Social, bem como avaliar a necessidade de participação de outros integrantes em sua composição.

Art. 12. O Grupo Articulador será formado por:

- I – Gabinete do Prefeito Municipal;
- II – Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;
- III – Presidente do Fundo Social de Solidariedade;
- IV – Secretaria Municipal de Cooperação e Assuntos de Segurança Pública e representante do núcleo de projetos vinculado a esta secretaria;
- V – Secretaria Municipal de Cultura e gerência das oficinas culturais;
- VI – Secretaria Municipal de Educação, coordenadoria e representantes da educação básica;
- VII – Secretaria Municipal de Planejamento e Participação Popular;
- VIII – Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Econômico;
- IX – Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania;
- X – Secretaria Municipal de Saúde;

- XI – Secretaria Municipal de Esportes e gerência das escolinhas de esportes;
- XII – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

CAPÍTULO VII
DOS EIXOS E DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 13. O Programa Municipal Territórios em Rede será concretizado mediante a observância de quatro eixos de atuação:

- I – mobilização: identificação, reunião e envolvimento do público estratégico nas ações do programa;
- II – articulação: comprometimento das diferentes políticas públicas nos atendimentos prestados à população dos territórios prioritários, sob a perspectiva de intersetorialidade;
- III – formação: oferta de capacitações, treinamentos e ações educativas para profissionais da rede de atendimento, com foco no desenvolvimento de habilidades e competências profissionais necessárias para garantir a efetividade dos atendimentos prestados;
- IV – desenvolvimento territorial: abrangendo ações intersetoriais locais, propriamente ditas, de atendimento e prestação de serviços ao público prioritário.

CAPÍTULO VIII
DAS ETAPAS

Art. 14. São etapas para a implantação do Programa Municipal Territórios em Rede:

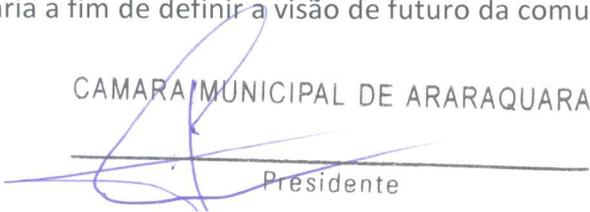
- I – planejamento;
- II – mobilização;
- III – diagnóstico;
- IV – implementação de ações;
- V – monitoramento.

Art. 15. Consideram-se ações de planejamento:

- I – estruturação técnica do Programa Municipal Territórios em Rede;
- II – preparação de ações orientando atendimentos, protocolos e fluxos compartilhados e integrados.

Art. 16. Consideram-se ações de mobilização:

- I – diálogo frequente com todos os gestores dos equipamentos públicos e das unidades que integram o território;
- II – diálogo frequente com órgãos, instituições e conselhos relacionados com a proteção social e segurança de famílias e indivíduos, como conselhos tutelares, conselhos municipais, Defensoria Pública, Delegacia da Mulher, Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), Poder Judiciário, Câmara Municipal, entre outros;
- III – realização de Fóruns para o Desenvolvimento Territorial como estratégia de mobilização da Rede Territorial e Intersetorial de Proteção Social e apresentação dos ativos da comunidade;
- IV – mobilização comunitária a fim de definir a visão de futuro da comunidade local para o território;


Presidente

V – ações contínuas de mobilização e articulação em prol do desenvolvimento territorial.

Art. 17 Consideram-se ações de diagnóstico:

I – levantamento das necessidades locais pelo público estratégico envolvido no Programa Municipal de Territórios em Rede;

II – propositura de ações de caráter lúdico, socioeducativo, dentre outros, por órgãos públicos e/ou entidades sociais, grupos voluntários, entre outros;

III – análise dos indicadores de gestão de cada secretaria municipal, no que tange ao atendimento da população;

IV – estruturação formal dos dados de levantamento de ativos locais em comparação com as necessidades identificadas.

Parágrafo único. Os dados levantados e as demandas sociais identificadas ao longo do Programa Municipal Territórios em Rede deverão ser remetidos aos responsáveis de área para seu devido encaminhamento, por articulação direta ou em reunião do Grupo Articulador.

Art. 18 Consideram-se ações de implementação:

I – elaboração de um plano de desenvolvimento territorial;

II – definição de agendas de projetos locais e municipais;

III – oferta de ações de formação continuada.

Art. 19 Considera-se ação de monitoramento a realização de avaliação contínua de resultados com base em indicadores de vulnerabilidade social.

Parágrafo único. Serão definidas ações periódicas de discussão de resultados e proposições de realinhamento das ações junto ao Grupo Articulador.

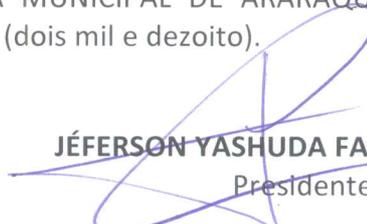
CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20 As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 21 Esta lei será regulamentada, no que couber, por ato próprio do Chefe do Poder Executivo.

Art. 22 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, aos 15 (quinze) dias do mês de agosto do ano de 2018 (dois mil e dezoito).


JÉFERSON YASHUDA FARMACÊUTICO
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Estado de São Paulo

Palacete Vereador Carlos Alberto Manço

Gabinete da Presidência

Rua São Bento, nº 887 – Centro

CEP 14801-300 – ARARAQUARA /SP

Telefone PABX (16) 3301-0600 - FAX (16) 3301-0647

Folha	023
Proc.	303/2018
Resp.	Caioz

Ofício nº 095/2018-DL

Araraquara, 15 de agosto de 2018

A Sua Excelência o Senhor
Edson Antonio Edinho da Silva
Prefeito do Município de Araraquara

Assunto: **Encaminhamento de autógrafos**

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Em obediência ao artigo 81 da Lei Orgânica do Município, encaminho, anexos, os autógrafos aos projetos de lei aprovados na sessão ordinária realizada no dia 14 de agosto de 2018 a seguir relacionados:

Autógrafo	Projeto de Lei	Autoria	Ementa
196/2018	209/2018	Prefeitura do Município de Araraquara	Dá nova redação ao art. 1º da Lei nº 9.311, de 28 de junho de 2018.
197/2018	Compl. 009/2018	Vereador Cabo Magal Verri	Obriga as instituições bancárias públicas ou privadas e as cooperativas de crédito localizadas no município de Araraquara a contratar vigilância armada para atuar na área de caixas eletrônicos das agências, durante o período de acesso aos terminais, inclusive em finais de semana e feriados, e dá outras providências.
198/2018	068/2018	Vereador Zé Luiz	Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Araraquara a Semana Municipal da Cultura Gospel, a ser comemorada, anualmente, entre o segundo e terceiro sábado do mês de maio, e dá outras providências.
199/2018	206/2018	Prefeitura do Município de Araraquara	Institui o Programa Municipal Territórios em Rede e dá outras providências.
200/2018	208/2018	Prefeitura do Município de Araraquara	Denomina “Memorial da Imigração Japonesa Nelson Chinço Cuniyochi” o monumento localizado na praça Leopoldo de Carvalho Oliveira Filho, situada na Avenida La Salle, entre a Avenida dos Manacás e a Avenida Dr. Gastão Vidigal, neste Município.
201/2018	207/2018	Prefeitura do Município de Araraquara	Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no DAAE - Departamento Autônomo de Água e Esgotos e dá outras providências.
202/2018	212/2018	Prefeitura do Município de Araraquara	Denomina Quadra de Futebol Society José Laurindo a quadra esportiva localizada entre a Avenida Lázaro Machado e Rua Henrique Baptista Crisci, no bairro Residencial Valle Verde, neste Município.

Atenciosamente,

JÉFERSON YASHUDA FARMACÊUTICO
Presidente

e-mail: legislativo@camara-arq.sp.gov.br
www.camara-arq.sp.gov.br





MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
- Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania -

Folha	024
Proc.	303/2018
Resp.	Coit

OFÍCIO SMJC/EAO Nº 202/2018

Em 27 de agosto de 2018

Ao
Excelentíssimo Senhor
FARMACÊUTICO JÉFERSON YASHUDA
Presidente da Câmara Municipal
Rua São Bento, 887
14801-300 - ARARAQUARA/SP

REFERÊNCIA:

Autógrafo nº 199/18
Projeto de Lei nº 206/18

Excelentíssimo Senhor:

Pelo presente, com os nossos cordiais cumprimentos, tomamos a liberdade de passar às mãos de Vossa Excelência, para os devidos fins, a inclusa Lei Municipal nº 9.344, de 15 de agosto de 2018, instituindo o Programa Municipal Territórios em Rede.

Na oportunidade, apresentamos a Vossa Excelência os protestos de nosso elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

ERNESTO GOMES ESTEVES NETO
Coordenador Executivo de Justiça e Cidadania

("PC").

Processo nº 303/2018

À Gerência de Gestão da Informação
Para os devidos fins.

30 AGO. 2018

28 AGO. 2018


Valdemar Martins Neto Mouco
Diretor Legislativo

09:55 30/08/2018 00:37:17 PROTOCOLO-CAMARA MUNICIPAL ARARAQUARA



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Folha	025
Proc.	503/2018
Resp.	Caio

LEI Nº 9.344

De 15 de agosto de 2018

Autógrafo nº 199/18 - Projeto de Lei nº 206/18

Iniciativa: Prefeitura Municipal de Araraquara

Institui o Programa Municipal Territórios em Rede e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 14 (quatorze) de agosto de 2018, promulga a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DO PROGRAMA MUNICIPAL TERRITÓRIOS EM REDE

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal Territórios em Rede, cuja implementação se dará de forma integrada pelos diversos órgãos do Governo Municipal e obedecerá ao disposto nesta lei.

Art. 2º O Programa Municipal Territórios em Rede consiste em um programa de articulação para a promoção do desenvolvimento territorial, tendo como foco territórios prioritários, assim definidos devido aos seus altos índices de risco e de vulnerabilidade social.

Parágrafo único. Os índices de risco e de vulnerabilidade social serão medidos por meio de instrumentos utilizados pelas diferentes políticas públicas municipais, com ênfase nos dados obtidos por meio do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 3º O Programa Municipal Territórios em Rede tem como objetivo a efetivação de um programa intersetorial de proteção social em territórios prioritários, considerando a garantia de direitos com equidade e o combate às discriminações e violências, de modo a fortalecer a ação dos equipamentos públicos que neles se encontram, ampliando o diálogo e garantindo a prestação de serviços integrados e direcionados à satisfação das necessidades vivenciadas pelos indivíduos e famílias, considerando seus contextos diversos.

CAPÍTULO III

DOS TERRITÓRIOS PRIORITÁRIOS E DO PÚBLICO-ALVO



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Folha	026
Proc.	303/2018
Resp.	Cr. 91

Art. 4º Para os fins desta lei, consideram-se territórios prioritários para a consecução dos objetivos do Programa Municipal Territórios em Rede:

- I. Região de abrangência do Centro de Referência de Assistência Social (Cras) do Jardim Cruzeiro do Sul;
- II. Região de abrangência do Centro de Referência de Assistência Social (Cras) do Cecap;
- III. Região de abrangência do Centro de Referência de Assistência Social (Cras) do Parque São Paulo;
- IV. Região de abrangência do Centro de Referência de Assistência Social (Cras) do Jardim São Rafael;
- V. Região de abrangência do Centro de Referência de Assistência Social (Cras) do Parque Residencial Vale Verde;
- VI. Região de abrangência do Centro de Referência de Assistência Social (Cras) do Parque das Hortências.

Art. 5º Consideram-se públicos prioritários das ações nos territórios:

- I. Famílias inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal;
- II. Famílias beneficiárias dos programas de transferência de renda dos governos estadual e federal;
- III. Famílias e indivíduos em situação de pobreza e exclusão que vivenciam situação de risco e vulnerabilidade social.

CAPÍTULO IV

DA ARTICULAÇÃO E DO PÚBLICO ESTRATÉGICO

Art. 6º O Programa Municipal Territórios em Rede terá sua articulação realizada por meio de assessoria técnica, com ações territoriais coordenadas pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, tendo como esteio os Centros de Referência de Assistência Social, em interlocução com as Secretarias Municipais de Educação e Saúde e seus equipamentos distribuídos nos territórios, com suporte e ações complementares das demais secretarias municipais.

Art. 7º As ações do Programa Municipal Territórios em Rede serão executadas pela Rede Territorial e Intersetorial de Proteção



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Folha	027
Proc.	303/2008
Resp.	P. 291

Social, e serão acompanhadas pelo Grupo Articulador, com previsão, respectivamente, nos capítulos V e VI da presente lei.

Art. 8º Compreende-se como público estratégico para implementação do Programa Municipal Territórios em Rede, além dos componentes da Rede Territorial e Intersetorial de Proteção Social e do Grupo Articulador, os órgãos municipais, os representantes da sociedade civil, sendo eles indivíduos e/ou organizações, os representantes do poder público e os da iniciativa privada que, de maneira direta ou indireta, desenvolvam ações que gerem impactos nas regiões atendidas pelo Programa.

CAPÍTULO V

DA REDE TERRITORIAL E INTERSETORIAL DE PROTEÇÃO SOCIAL

Art. 9º Compete à Rede Territorial e Intersetorial de Proteção Social:

- I. Desenvolver as ações de implementação do Programa Municipal Territórios em Rede;
- II. Mapear o território municipal;
- III. Identificar o público estratégico;
- IV. Promover a articulação intersetorial;
- V. Manter atualizados os indicadores de vulnerabilidades;
- VI. Cumprir com a agenda junto ao Grupo Articulador;
- VII. Sinalizar protocolos de atendimento.

Art. 10. A Rede Territorial e Intersetorial de Proteção Social será composta por integrantes de cada equipamento público que preste serviços no território prioritário, podendo também ser integrada por lideranças comunitárias, representantes de entidades sociais e da rede privada, entre outros que, de maneira direta ou indireta, atuem no desenvolvimento territorial.

§ 1º Os órgãos municipais atuarão na Rede Territorial e Intersetorial de Proteção Social de modo a contribuir para a melhoria das condições de vida e do acesso da população a serviços públicos de qualidade, nas regiões elencadas para a implementação do Programa, de acordo com suas competências e especificidades, observadas as normas técnicas e regimentais.

§ 2º Os indicadores elaborados prioritariamente pelas áreas de assistência social, educação, saúde e segurança alimentar deverão ser considerados para análise das situações de risco e vulnerabilidade social, nos



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Folha 028
Proc. 303/2018
Resp. [assinatura]

termos do art. 2º, parágrafo único, bem como para nortear as ações e projetos do Programa Municipal Territórios em Rede.

CAPÍTULO VI

DO GRUPO ARTICULADOR

Art. 11. Compete ao Grupo Articulador:

- I. Formular a concepção do Programa Municipal Territórios em Rede;
- II. Contribuir para a formação e fortalecimento da Rede Territorial e Intersetorial de Proteção Social;
- III. Oferecer formação permanente e continuada visando o atendimento do Programa Municipal Territórios em Rede;
- IV. Oferecer suporte às demandas e problemas identificados nos territórios;
- V. Realizar reuniões e estudos conjuntos com a Rede Territorial e Intersetorial de Proteção Social, bem como avaliar a necessidade de participação de outros integrantes em sua composição.

Art. 12. O Grupo Articulador será formado por:

- I. Gabinete do Prefeito Municipal;
- II. Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;
- III. Presidente do Fundo Social de Solidariedade;
- IV. Secretaria Municipal de Cooperação e Assuntos de Segurança Pública e representante do núcleo de projetos vinculado a esta secretaria;
- V. Secretaria Municipal de Cultura e gerência das oficinas culturais;
- VI. Secretaria Municipal de Educação, coordenadoria e representantes da educação básica;
- VII. Secretaria Municipal de Planejamento e Participação Popular;
- VIII. Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Econômico;
- IX. Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania;
- X. Secretaria Municipal de Saúde;
- XI. Secretaria Municipal de Esportes e gerência das escolinhas de esportes;



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Folha	029
Proc.	307/2019
Resp.	[assinatura]

XII. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

CAPÍTULO VII

DOS EIXOS E DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 13. O Programa Municipal Territórios em Rede será concretizado mediante a observância de quatro eixos de atuação:

- I. Mobilização: identificação, reunião e envolvimento do público estratégico nas ações do programa;
- II. Articulação: comprometimento das diferentes políticas públicas nos atendimentos prestados à população dos territórios prioritários, sob a perspectiva de intersectorialidade;
- III. Formação: oferta de capacitações, treinamentos e ações educativas para profissionais da rede de atendimento, com foco no desenvolvimento de habilidades e competências profissionais necessárias para garantir a efetividade dos atendimentos prestados;
- IV. Desenvolvimento territorial: abrangendo ações intersectoriais locais, propriamente ditas, de atendimento e prestação de serviços ao público prioritário.

CAPÍTULO VIII

DAS ETAPAS

Art. 14. São etapas para a implantação do Programa Municipal Territórios em Rede:

- I. Planejamento;
- II. Mobilização;
- III. Diagnóstico;
- IV. Implementação de ações;
- V. Monitoramento.

Art. 15. Consideram-se ações de planejamento:

- I. Estruturação técnica do Programa Municipal Territórios em Rede;
- II. Preparação de ações orientando atendimentos, protocolos e fluxos compartilhados e integrados.



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Folha	030
Proc.	3032018
Resp.	Coig

Art. 16. Consideram-se ações de mobilização:

- I. Diálogo frequente com todos os gestores dos equipamentos públicos e das unidades que integram o território;
- II. Diálogo frequente com órgãos, instituições e conselhos relacionados com a proteção social e segurança de famílias e indivíduos, como conselhos tutelares, conselhos municipais, Defensoria Pública, Delegacia da Mulher, Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), Poder Judiciário, Câmara Municipal, entre outros;
- III. Realização de Fóruns para o Desenvolvimento Territorial como estratégia de mobilização da Rede Territorial e Intersetorial de Proteção Social e apresentação dos ativos da comunidade;
- IV. Mobilização comunitária a fim de definir a visão de futuro da comunidade local para o território;
- V. Ações contínuas de mobilização e articulação em prol do desenvolvimento territorial.

Art. 17. Consideram-se ações de diagnóstico:

- I. Levantamento das necessidades locais pelo público estratégico envolvido no Programa Municipal de Territórios em Rede;
- II. Propositura de ações de caráter lúdico, socioeducativo, dentre outros, por órgãos públicos e/ou entidades sociais, grupos voluntários, entre outros;
- III. Análise dos indicadores de gestão de cada secretaria municipal, no que tange ao atendimento da população;
- IV. Estruturação formal dos dados de levantamento de ativos locais em comparação com as necessidades identificadas.

Parágrafo único. Os dados levantados e as demandas sociais identificadas ao longo do Programa Municipal Territórios em Rede deverão ser remetidos aos responsáveis de área para seu devido encaminhamento, por articulação direta ou em reunião do Grupo Articulador.

Art. 18. Consideram-se ações de implementação:

- I. Elaboração de um plano de desenvolvimento territorial;
- II. Definição de agendas de projetos locais e municipais;
- III. Oferta de ações de formação continuada.



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Art. 19. Considera-se ação de monitoramento a realização de avaliação contínua de resultados com base em indicadores de vulnerabilidade social.

Parágrafo único. Serão definidas ações periódicas de discussão de resultados e proposições de realinhamento das ações junto ao Grupo Articulador.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 21. Esta lei será regulamentada, no que couber, por ato próprio do Chefe do Poder Executivo.

Art. 22. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 15 (quinze) dias do mês de agosto do ano de 2018 (dois mil e dezoito).

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal

DONIZETE SIMIONI
Secretário de Gestão e Finanças

Publicada na Coordenadoria Executiva de Justiça e Cidadania, na data supra.

ERNESTO GOMES ESTEVES NETO
Coordenador Executivo de Justiça e Cidadania

Arquivada em livro próprio nº 01/2018. ("PC").

.Publicada no Jornal "A Cidade", de Quarta-Feira, 22/agosto/18 - Ano 113 – Nº 184.